

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL N° 4.382/2019.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de produção, comercialização e utilização de "Linha Chilena" e de "Linha Cerol" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Vitória de Santo Antão/PE, a produção/comercialização e utilização de "Linha Chilena" e de "Linha Cerol".

Parágrafo Único -. O descumprimento da proibição de que trata o **Caput** importará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos infratores ou responsáveis.

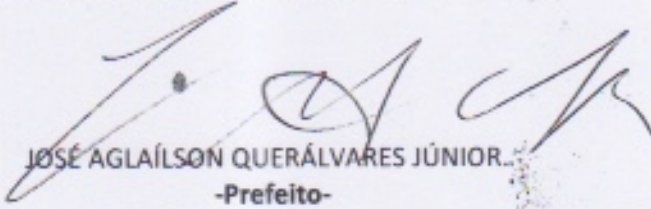
Art. 2º. O Poder Executivo através de seus Órgãos competentes deve promover palestras sobre o tema e aplicar a penalidade prevista nesta Lei, repassando os valores arrecadados ao Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias por Ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2019.



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.

-Prefeito-